



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Marcelo Delaroli)

Altera o artigo 1º da Lei 8.989/1995 (isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI) incluindo o inciso IV, onde figurarão como beneficiários da isenção instituída pela referida lei, os integrantes de carreira que compõem os órgãos elencados no artigo 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art.1º da Lei n.º 8.989, de1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

.....
VI – integrantes das carreiras que compõem os órgãos relacionados no art. 144 da Constituição Federal em efetivo exercício da atividade.(NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal medida entende-se necessária visto a escalada da violência em nosso País. Somente no primeiro quadrimestre, no estado do Rio de Janeiro, 56 policiais foram executados. Devido aos baixos salários das categorias alcançadas por esta propositura, muitos policiais são obrigados a usar o transporte público, principalmente ônibus e trens, aumentando substancialmente os riscos à segurança destes personagens.

Cumprе salientar que não há falar em vício de iniciativa do presente projeto de lei. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.

Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04.

Deste modo, se propõe:

Por fim, cumpre-nos ressaltar que há na Câmara Federal outros projetos tramitando versando sobre a propositura que ora se faz.

O PL 2319/07 e seus apensados, (como o PL 913/11, PL 5147/13, PL 2975/11 e o PL 2281/11) receberam, no dia 13/06/16, parecer contrário do relator na Comissão de Finanças e Tributação, deputado Manoel Júnior (PMDB-PB). O parlamentar entendeu, após receber informações do Poder Executivo, ser a isenção de IPI nestes casos inadequada e incompatível orçamentária e financeiramente.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

Deputado MARCELO DELAROLI
PR/RJ